



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal FOLHA DE CORDEIRO
Ed (s) nº 48 de 12 de 2010
Silvio Abreu Daflon
Responsável

LEI N° 1560/2010

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

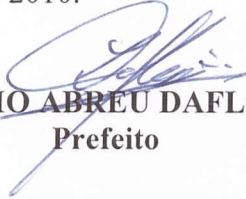
Art. 1º - Em observância ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como artigo 39 da Resolução 001/2010 da Câmara Municipal de Cordeiro, fica estipulado, a título de fixação temporal para revisão geral anual dos servidores públicos do quadro efetivo do Poder Legislativo do Município de Cordeiro, a data de 1º de maio de cada ano.

Art. 2º – Fica estabelecido, para todos os anos, o percentual equivalente ao IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE) acumulado dos 12 (doze) meses anteriores a maio de cada ano, bem como 2% (dois por cento) como ganho real, na remuneração dos Servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei será atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 novembro de 2010.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br